

Dispõe sobre a atualização do Edital de Abertura das Inscrições e demais disposições

A Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA) e da Santa Casa de Porto Alegre, hospital de ensino conveniado para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde, **faz saber** o que segue:

1. Da atualização do Edital de Abertura das Inscrições do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica com ACESSO DIRETO e com PRÉ-REQUISITOS para o ano de 2026:

1.1. Da aceitação do título de especialista como pré-requisito para matrícula: por força da Resolução CNRM nº 1/2025, ficam alterados os itens 2.5, 2.7 e 2.8.3, os quais passam a constar com a redação abaixo:

2.5. De acordo com o Art. 4º, incisos I, II e III da Resolução CNRM nº 17/2022, e com o Art. 6º da Resolução CNRM nº 1/2025, são requisitos para participação no processo seletivo:

2.7. Por força da Resolução CNRM nº 1/2025, Pós-Graduações modalidade não Residência Médica serão considerados como pré-requisito, desde que o candidato apresente a aprovação para o título de especialista.

2.8.3. O pré-requisito exigido para os Programas de Residência Médica com Pré-Requisitos, quando aplicável, deve ser proveniente de instituição devidamente credenciada e reconhecida, nos termos da legislação vigente.

1.2. Da inserção de itens referentes à vedação promovida pela Resolução CNRM nº 1/2025: ficam inseridos os itens 2.8.10, 2.8.11, 2.8.12, 3.1.2.1 e 3.1.2.2, conforme segue:

2.8.10. Segundo o Art. 4º, §1º da Resolução CNRM nº 1/2025, é vedada a participação em processo seletivo para o semestre subsequente a candidatos com matrícula ativa em qualquer Programa de Residência Médica.

2.8.11. Para os programas de Acesso Direto, a inscrição será livre, desde que o candidato atenda aos requisitos gerais deste edital. O impedimento referido no item 2.8.10 poderá ser verificado a qualquer momento da seleção. Caso seja constatada a existência de matrícula ativa em outro Programa de Residência Médica, o candidato será eliminado, sem direito ao ressarcimento do valor pago.

2.8.12. Para os programas com Pré-Requisito, será admitida a inscrição de candidatos que estejam concluindo o programa requisitado (de acesso direto ou de pré-requisito) no mesmo ano da seleção, desde que a conclusão ocorra até, no máximo, a data do início do programa ao qual pretende concorrer. A comprovação da conclusão do programa requisitado deverá ser apresentada no ato da pré-matricula, mediante certificado ou declaração oficial expedida pela instituição de origem. Não será efetivada a matrícula caso se constate matrícula ativa em outro programa de residência na data prevista para ingresso no novo programa.

3.1.2.1. Ao se inscrever, o candidato declara ciência e aceite do disposto no Art. 4º, §1º da Resolução CNRM nº 1/2025, segundo o qual é vedada a participação em processo seletivo para o semestre subsequente a candidatos com matrícula ativa em qualquer Programa de Residência Médica.

3.1.2.2. A declaração prestada no ato da inscrição, por meio do Termo de Aceite e Conformidade, terá caráter de ato formal e vinculante, sendo passível de verificação por Comissão específica designada para análise documental. A constatação de omissão, inexistência ou falseamento nas informações prestadas implicará indeferimento da inscrição ou anulação da matrícula, conforme o momento da descoberta, além da comunicação do fato às autoridades competentes. O valor da inscrição não será reembolsado em nenhuma hipótese, inclusive quando reconhecida a prestação de declaração falsa.

1.3. Da vedação de pontuação de título referente a pré-requisito na análise curricular: haja vista aceitação de título de especialista como pré-requisito para matrícula, fica vedada a pontuação de tais títulos na análise curricular. Diante do exposto, o item 6.4 e a letra H do Anexo VIII passam a constar com a redação a seguir:

6.4. Cada comprovante apresentado será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos. É vedada, ainda, a pontuação de títulos referentes a quaisquer pré-requisitos para a matrícula (COMO O TÍTULO DE ESPECIALISTA).

Item H do Anexo VIII: Pós-graduação e outras graduações na área da saúde (exceto aquelas referentes a pré-requisito para matrícula, como o título de especialista).

1.4. Dos documentos aceitos para comprovação do pré-requisito (Anexo X):

Onde se lê: Documento comprobatório de conclusão do pré-requisito exigido para o programa de inscrição, de acordo com a legislação vigente. **LEIA-SE:** Documento comprobatório de conclusão do pré-requisito exigido para o programa de inscrição, de

acordo com a legislação vigente: certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso - com data de conclusão e colação de grau ou aprovação para o título de especialista, conforme a Resolução CNRM nº 1/2025.

1.5. As disposições acima passam a integrar o regimento do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica com ACESSO DIRETO e com PRÉ-REQUISITOS para o ano de 2026, revogadas as disposições em contrário.

2. Realizadas as atualizações, reitera-se a abertura do período de inscrições em **29/08/2025**, às 13h.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2025.

Profa. Dra. Carla Maria De Martini Vanin,
Coordenadora da COREME.

Prof. Dr. Antonio Nochi Kalil,
Diretor Médico e de Ensino e Pesquisa SANTA CASA/UFCSPA.

Profa. Dra. Aline de Souza Pagnussat,
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Prof. Dr. Ricardo Machado Xavier,
Presidente da FUNDMED.